MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA
PR-PI-00041236/2026

REFERÊNCIA	PGEA nº 1.27.000.001053/2026-96
EMENTA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo as soluções de desinsetização, desratização e descupinização, a serem aplicadas trimestralmente, nas áreas internas e externas do imóvel do Ministério Público Federal localizado no município de Picos-PI, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os produtos saneantes desinfestantes, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 10
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 11
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 14
6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 18
7. GESTÃO DO CONTRATO 21
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 23
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 29
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR 33
11. ESTIMATIVA DO PREÇO 33
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33
13. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011 34

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo as soluções de desinsetização, desratização e descupinização, a serem aplicadas trimestralmente, nas áreas internas e externas do imóvel do Ministério Público Federal localizado no município de Picos-PI, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os produtos saneantes desinfestantes, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com os quantitativos e os valores estimados informados na tabela abaixo:

Descrição	U.M.	Catser	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), por meio de aplicações trimestrais, no imóvel do MPF situado em Picos-PI.	Serviço	3417	4	R$ 1.503,33	R$ 6.013,33
CUSTO ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 6.013,33**

1.3. O custo estimado da contratação é de R$6.013,33 (seis mil e treze reais e trinta e três centavos), que servirá de limite máximo para aceitação de propostas eletrônicas.

1.4. A contratação será realizada em regime de execução indireta e por preço global, abrangendo todos os custos necessários à completa execução do serviço.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado e requisitos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O objeto caracteriza-se também como serviço contínuo, pois é destinado à manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A prestação dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à Contratada organizar e disponibilizar o(s) profissional(is), os produtos, os insumos, os materiais e os equipamentos necessários à execução do objeto, de acordo com as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.8. O Ramo de Atividade predominante da contratação, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), enquadra-se em “Imunização e controle de pragas urbanas”, sublclasse 8122-2/00. Por sua vez, no catálogo de compras do Governo Federal, o

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

objeto possui o Código de Serviço (CATSER) 3417 - Desinsetização / Desratização / Dedetização, no Grupo 943 - Serviços de saneamento e serviços similares.

1.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou outra data fixada no referido instrumento, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação das instalações do imóvel do Ministério Público Federal localizado no município de Picos-PI, mediante a prestação de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

2.1.2. A presença de vetores e pragas urbanas nas dependências de edificações públicas pode comprometer as condições sanitárias e ambientais dos espaços de trabalho, ocasionar danos às instalações, aos mobiliários, aos documentos e a outros bens patrimoniais, além de causar desconforto, acidentes e riscos potenciais à saúde aos membros, servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam ou ocupam o imóvel.

2.1.3. O histórico de ocorrências registrado na edificação indica a existência de infestações pouco frequentes e esporádicas, com maior incidência de ratos, baratas, mosquitos e insetos popularmente conhecidos como bichos de luz. Embora não se trate de situação caracterizada por infestações intensas ou permanentes, essas ocorrências evidenciam a necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas, de modo a reduzir a possibilidade de proliferação desses organismos e evitar o agravamento de eventuais focos de infestação.

2.1.4. Essa necessidade é reforçada pelo fato de o município de Picos-PI estar localizado na região semiárida do Nordeste brasileiro, caracterizada pelo clima quente e seco, com temperaturas elevadas durante grande parte do ano e precipitações irregulares, o que favorece a atividade, a reprodução, a dispersão e a ocorrência de diversas espécies nocivas.

2.1.5. As variações ambientais ao longo do ano, especialmente durante o período de chuvas, podem alterar as condições de abrigo e alimentação disponíveis no ambiente externo e favorecer o deslocamento de determinados organismos para as edificações. Por outro lado, as condições de calor e baixa umidade predominantes em boa parte do ano também podem influenciar o comportamento das espécies e a busca por água, alimento e locais protegidos.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

2.1.6. Neste contexto, as normas sanitárias vigentes no País recomendam a realização periódica e permanente de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em prédios públicos ou de uso coletivo, razão pela qual é indispensável promover e manter ações de combate integrado ao acesso e à proliferação de organismos nocivos nas dependências do imóvel do MPF situado em Picos.

2.2. Natureza Continuada da Contratação

2.2.1. A contratação possui natureza de serviço contínuo, uma vez que se destina a atender necessidade administrativa recorrente, relacionada à manutenção das condições sanitárias e à preservação das instalações do imóvel durante o seu funcionamento.

2.2.2. Embora os procedimentos sejam executados em intervalos programados, a necessidade administrativa que os justifica permanece ao longo do tempo, não se esgotando com a realização de uma única aplicação. A manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade requer ações preventivas periódicas, acompanhamento das ocorrências e possibilidade de adoção de medidas corretivas, conforme as condições previstas na contratação.

2.2.3. Nesse sentido, a Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, em seu art. 1º, L, considera a presente contratação como serviços de natureza continuada. Portanto a vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração em termos de eficiência e economicidade, pois, em razão de tal necessidade ultrapassar sucessivos exercícios financeiros, a abrangência desse período por um único contrato possibilita evitar dispêndios adicionais de recursos e esforços que ocorreriam, caso se optasse pela realização de procedimentos licitatórios ou contratações pontuais para atender a cada serviço que se fizesse necessário.

2.3. Justificativa da Periodicidade e dos Quantitativos dos Serviços

2.3.1. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) recomenda a realização periódica dos serviços de controle de pragas, de acordo com a necessidade de cada instituição, podendo sua frequência variar em função de diversos fatores, como o tipo de ambiente, o nível de infestação, a época do ano e o tipo de praga que se deseja combater.

2.3.2. Considerando o histórico de poucas e esporádicas infestações na edificação, bem como a necessidade de preservar condições sanitárias adequadas e reduzir a probabilidade de surgimento ou agravamento de focos, propõe-se a execução periódica dos serviços em intervalos trimestrais.

2.3.3. A periodicidade trimestral busca estabelecer uma rotina preventiva de controle, permitindo a realização de intervenções programadas ao longo do ano, inclusive durante o período de maior concentração das chuvas no município de Picos, sem

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

desconsiderar as particularidades de cada grupo de pragas e as condições efetivamente verificadas no imóvel.

2.3.4. A adoção dessa periodicidade procura conciliar a necessidade de prevenção e controle com a proporcionalidade das medidas adotadas, considerando que o histórico disponível não aponta para a ocorrência de infestações intensas ou persistentes que, por si sós, justificam a realização de intervenções em intervalos menores.

2.3.5. De outra banda, a alteração da periodicidade quadrimestral inicialmente prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD) desta contratação, para trimestral, deve-se à necessidade de melhor adequação do seu objeto às diretrizes e recomendações da Resolução - RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, que prevê em seu art. 2º, II, que define o controle de vetores e pragas urbanas como o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente. Acrescente-se a isso o fato de que o imóvel se encontra atualmente ocioso, sem previsão de reutilização, e não dispõe de cobertura contratual de execução de serviços de limpeza diária, mas apenas de faxinas semanais ou quinzenais realizadas por diarista contratada, o que aumenta os riscos de infestação.

2.3.6. A periodicidade estabelecida deverá observar as características técnicas de cada serviço, as instruções de uso dos produtos utilizados, as condições ambientais e sanitárias do imóvel e as exigências da regulamentação aplicável. Caso sejam identificados focos relevantes ou situações que demandem providências adicionais, deverão ser adotadas as medidas corretivas pertinentes, conforme as condições e os limites previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.3.7. A definição de intervalos trimestrais constitui, portanto, uma programação preventiva inicial, cuja adequação deverá ser acompanhada durante a execução contratual, com base nos registros de ocorrências, nos resultados dos tratamentos realizados e nas avaliações da Fiscalização.

2.3.8. Portanto, considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados com periodicidade trimestral, ressalvadas as eventuais intervenções adicionais ou corretivas necessárias, o quantitativo total estimado é de 3 (três) aplicações ao ano, para as soluções integradas de desinsetização, desratização e descupinização.

2.4. Justificativa do Interesse Público e Resultados Pretendidos

2.4.1. A contratação está alinhada ao interesse público de assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações do imovel do Ministério Público Federal situado em Picos, contribuindo para a proteção da saúde e do bem-estar das pessoas que o

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

utilizam, a preservação do patrimônio público e a manutenção de ambientes de trabalho limpos, seguros e salubres.

2.4.2. Pretende-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

a) reduzir a ocorrência e a proliferação de vetores e pragas urbanas nas áreas internas e externas do imóvel;

b) prevenir o estabelecimento de focos de infestação e possibilitar a identificação e o tratamento de ocorrências eventualmente verificadas;

c) reduzir os riscos de contaminação ambiental e de danos às instalações, aos mobiliários, aos documentos e aos demais bens patrimoniais;

d) preservar condições adequadas de higiene, salubridade e conforto para membros, servidores, colaboradores e visitantes, reduzindo os riscos de afastamentos do trabalho em virtude de acidentes ou enfermidades provocadas por organismos nocivos à saúde e garantindo a continuidade das atividades realizadas no imóvel;

e) assegurar a execução dos serviços por empresa especializada, mediante emprego de produtos e técnicas compatíveis com cada tipo de praga e com as características do imóvel; e

f) garantir a continuidade das ações preventivas de controle integrado, mediante programação periódica, acompanhamento da execução e adoção de medidas corretivas quando necessárias.

2.5. Justificativa da Não Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

2.5.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação é facultativa, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, uma vez que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5.2. A opção pela não elaboração do ETP fundamentou-se na possibilidade de caracterização adequada da necessidade administrativa e na definição precisa da solução a ser Contratada, em virtude do conhecimento e da experiência acumulados de contratações anteriores do mesmo objeto realizadas pelo Órgão.

2.5.3. A dispensa do ETP também se justifica pelo fato de a solução tratar-se de um serviço altamente padronizado e perfeitamente adequado ao atendimento da necessidade acima descrita, por apresentar poucas variações em suas características técnicas e métodos de execução entre as empresas regularmente habilitadas a prestá-lo.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

2.6. Fundamentação Legal e Normativa

2.6.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.6.2. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.6.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

2.6.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.6.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

2.6.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6.8. Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União.

2.6.9. Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023 - Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.

2.6.10. Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019 - Regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal.

2.6.11. Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 - Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

2.6.12. Portaria PGR/MPU nº 290, de 9 de maio de 2023 - Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

2.6.13. Instrução Normativa SG/MPF nº 01, de 8 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal.

2.6.14. Resolução - RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

2.6.15. Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

2.6.16. Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

2.6.17. ABNT NBR 15584 - Estabelece a terminologia, princípios para o manejo integrado e os requisitos específicos aplicáveis às empresas controladoras de pragas (EPC).

2.6.18. Lei Complementar Municipal nº 2.497, de 12 de julho de 2013 - Institui o Código Ambiental do Município de Picos/PI, os mecanismos de melhoria da qualidade ambiental; constitui o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAP e dá outras providências.

2.6.19. Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

2.6.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

2.6.21. Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho - Estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

2.7. Enquadramento da Contratação

2.7.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.8.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico do MPF (PEI/MPF) para o período de 2024 a 2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, na medida em que atende ao Objetivo Estratégico nº 7 (Incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável), dentro da Perspectiva "Pessoas e Recursos".

2.8.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, registrado sob o Id PRPI-D0030/2025, no SGA, e sob o Id 43744, no Sitema Cosmos..

2.9. Participação na Disputa

2.9.1. A licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, in verbis:

> *Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*
>
> *Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
>
> *[...]*

2.9.2. O objeto desta contratação não possibilita a participação de pessoas físicas, de acordo com Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, uma vez que a execução dos serviços exige equipe de profissionais especializados ou corpo técnico qualificado, condição incompatível com a prestação individualizada por pessoa física.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Caracterização Geral da Solução

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução de procedimentos de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas do imóvel de propriedade do Ministério Público Federal localizado no município de Picos-PI, em periodicidade trimestral, mediante o fornecimento de todos os produtos saneantes desinfestantes, insumos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3.1.2. A contratação tem por finalidade prevenir e controlar a ocorrência de pragas urbanas, contribuir para a manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança das instalações e reduzir os riscos de danos ao patrimônio público, aos documentos, aos mobiliários, aos equipamentos e aos demais bens existentes na edificação.

3.1.3. A solução deverá observar os princípios do manejo integrado de pragas, contemplando, conforme a natureza de cada ocorrência e as características do ambiente, a avaliação das condições existentes, a identificação dos organismos a serem controlados, a seleção dos métodos de tratamento adequados e a adoção de medidas preventivas e corretivas compatíveis com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.1.4. A prestação dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à Contratada organizar e disponibilizar o(s) profissional(is) capacitados, os produtos, os materiais, os equipamentos e os demais meios necessários à realização dos procedimentos, sem transferência à Administração dos encargos inerentes à organização operacional da execução contratual.

3.2. Modalidades do Controle de Pragas Urbanas

3.2.1. A desinsetização consiste na execução de procedimentos destinados à prevenção e ao controle de insetos considerados pragas urbanas, especialmente formigas, percevejos, “bichos de luz”, moscas e mosquitos em geral e suas larvas (incluindo o *aedes aegypti*), além de aracnídeos e artrópodes em geral (aranhas, escorpiões, baratas e traças), cuja ocorrência possa comprometer as condições de higiene, salubridade e utilização das instalações.

3.2.2. A desratização consiste na execução de procedimentos destinados à prevenção e ao combate localizado de áreas infestadas ou suscetíveis de atração de roedores, tais como ratos, ratazanas e camundongos, sendo realizada mediante inspeção local e emprego do tipo de raticida adequado a cada caso.

3.2.3. A descupinização consiste na execução de procedimentos destinados à prevenção e ao combate de cupins e polias, que deve ser precedida de criteriosa vistoria, a fim

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados.

3.3. Fornecimento de Insumos, Produtos, Materiais e Equipamentos

3.3.1. A Contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os produtos saneantes desinfestantes, insumos, materiais, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, não cabendo à Administração providenciar aquisições complementares para viabilizar os tratamentos contratados.

3.3.2. Os produtos empregados deverão estar regularizados perante a autoridade sanitária competente, ser apropriados à finalidade pretendida e utilizados de acordo com as condições autorizadas, as instruções dos fabricantes e as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.3.3. Os materiais e equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à Contratada disponibilizar os recursos de proteção individual necessários à execução dos procedimentos.

3.3.4. Os produtos e métodos selecionados deverão ser compatíveis com os ambientes tratados, de modo a reduzir riscos de contaminação de superfícies, documentos, equipamentos, mobiliários, alimentos e utensílios, bem como a exposição indevida de membros, servidores, colaboradores, visitantes e demais pessoas que frequentem o imóvel.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

4.1.1. A Contratada deverá comprovar sua existência jurídica e apresentar os documentos, atualizados, de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional

4.2.1. A Contratada deverá comprovar que está legalmente habilitada para prestar os serviços objeto desta contratação, comprovando sua qualificação mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Licença Ambiental (ou termo equivalente) e Licença Sanitária (ou termo equivalente) concedidas, respectivamente, pelos órgãos ambiental e sanitário competentes, ambas dentro do prazo de validade, com indicativo de sua qualificação ao serviço a ser contratado (controle de vetores e pragas urbanas), conforme art. 4º da Resolução – RDC ANVISA nº 622/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

b) Registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, com fundamento no conforme art. 7º, § 2º, da Resolução – RDC ANVISA nº 622/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

c) Registro do seu responsável técnico, habilitado para o exercício das atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, junto ao conselho profissional competente (podendo o de biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos, agrônomos etc), conforme art. 7º da Resolução – RDC ANVISA nº 622/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

4.2.2. A Contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e condições de habilitação exigidas para o exercício da atividade.

4.3. Requisitos Relativos aos Produtos Saneantes Desinfestantes

4.3.1. Os produtos utilizados deverão estar regularizados perante a Anvisa, ser adequados às pragas-alvo e possuir autorização para a finalidade pretendida, observadas as condições de uso estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária.

4.3.2. A Contratada deverá utilizar os produtos nas dosagens, concentrações e formas de aplicação autorizadas, respeitando as orientações de segurança, os períodos de reentrada e as demais restrições aplicáveis a cada tratamento.

4.3.3. É vedada a utilização de produtos sem a regularização exigida ou em desacordo com as condições autorizadas de uso.

4.3.4. A Contratada será responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio, preparação e aplicação dos produtos, bem assim a destinação das embalagens e dos resíduos dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes.

4.4. Critérios de Sustentabilidade

4.4.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, com uso racional dos produtos saneantes desinfestantes e adoção de métodos compatíveis com a prevenção de riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

4.4.2. A Contratada deverá evitar desperdícios e aplicações indiscriminadas, utilizando apenas os produtos e as quantidades tecnicamente necessários à execução adequada dos tratamentos.

4.4.3. A Contratada deverá observar as normas dispostas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as melhores práticas socioambientais, no que couber, para a gestão dos resíduos sólidos, estabelecidas na Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem assim as diretrizes, critérios e procedimentos descritos no Guia de

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

Contratações Sustentáveis do MPF, especialmente no que se refere ao controle de vetores e pragas urbanas.

4.4.4. No que se refere à logística reversa, a Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 14 da Resolução - RDC ANVISA nº 622/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.4.5. Os saneantes desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e a Resolução – RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, e ser, preferencialmente, biodegradáveis.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de uma contratação de pequeno vulto, cujo objeto não requer o emprego de mão de obra residente para sua execução, sendo, portanto, de baixo risco para a Administração.

4.7. Vistoria

4.7.1. É facultada e recomendável às empresas interessadas a realização de vistoria nos local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior, por desconhecimento das condições locais, para justificar dificuldades de execução do objeto ou solicitação de acréscimos de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

4.7.2. A vistoria deverá ser agendada com o servidor Luciano Moura Santos, em período indicado no Aviso de Contratação Direta ou em outro instrumento de divulgação da contratação, pelo telefone (89) 99461-9977 ou pelo e-mail lucianosantos@mpf.mp.br, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, e será realizada até 1 (um) dia útil antes da apresentação da proposta, no intervalo entre as 09h e 16h.

4.7.3. A visita deverá ser realizada por representante da empresa interessada, devidamente identificado, acompanhado por servidor designado para esse fim, podendo a Administração emitir comprovante de realização da vistoria, quando solicitada.

4.7.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4.8. Do Consórcio

4.8.1. Não será permitida a participação de consórcios no certame, devido à existência de várias empresas no mercado com capacidade individual de execução dos serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e Dias e Horário da Prestação dos Serviços

5.1.1. Os serviços serão executados no imóvel de propriedade do Ministério Público Federal situado na rua São Sebastião, nº 1105, bairro Canto da Várzea, CEP 64600-156, Picos-PI, preferencialmente aos sábados ou feriados, em horário agendado com a Fiscalização do contrato.

5.1.2. É possível o agendamento da execução dos serviços em outro dia da semana, desde que solicitado pela Contratada e aceito pelo fiscal do contrato.

5.1.3. Os representantes da Contratante, os responsáveis pela fiscalização, e toda pessoa autorizada por esta, terão livre acesso a todos os locais onde estiverem sendo realizados trabalhos e armazenados os produtos e equipamentos relativos à execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratada.

5.2. Condições gerais de execução

5.2.1. Os serviços de controle de pragas serão executados nas áreas construídas internas, nos 2 (dois) pavimentos da edificação, envolvendo salas, corredores, banheiros, copas, depósitos e demais ambientes internos; bem como nas áreas construídas externas, como garagem, área de serviço e áreas verdes ou arborizadas, conforme as dimensões do imóvel informadas abaixo:

DIMENSÕES DO IMÓVEL	
Área construída (térreo + andar superior)	454,50m²
Área externa	288,43m²
Área total	742,93m²
Perímetro do terreno	99,67m

5.2.2. A execução compreenderá as medidas de inspeção, monitoramento, prevenção e controle necessárias ao manejo integrado das pragas identificadas, observada a periodicidade trimestral e o cronograma de aplicações definido pela Administração.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

5.2.3. A Contratada deverá realizar inspeção prévia das áreas abrangidas, identificar as pragas existentes ou os indícios de infestação e definir os métodos de controle adequados, considerando as características do imóvel, os riscos sanitários e ambientais e a segurança dos ocupantes.

5.2.4. Caberá exclusivamente à Contratada fornecer a mão de obra qualificada, os produtos saneantes desinfestantes, os materiais, os equipamentos, os instrumentos de aplicação e os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

5.2.5. Os serviços deverão ser executados por profissional(is) capacitado(s), sob responsabilidade de responsável técnico legalmente habilitado, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, com as normas de segurança e saúde no trabalho e com as demais disposições sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

5.2.6. Somente poderão ser utilizados produtos saneantes desinfestantes regularizados perante a ANVISA, adequados às pragas-alvo e autorizados para o uso pretendido. A preparação, a aplicação, o transporte, o armazenamento e a destinação de embalagens e resíduos deverão observar as instruções do fabricante e a legislação pertinente.

5.2.7. Quando necessário, a Contratada deverá isolar e sinalizar as áreas tratadas e orientar os responsáveis pelo imóvel quanto ao afastamento de pessoas e animais, à ventilação e às condições para retorno seguro aos ambientes.

5.2.8. A Contratada deverá cuidar para que todas as áreas do imóvel onde forem realizados os tratamentos e aplicações sejam limpas e organizadas logo após sua conclusão, providenciando a retirada imediata dos detritos e sobras de materiais e recolocação, em seus devidos lugares, dos mobiliários e equipamentos retirados para a execução dos serviços.

5.2.9. Ao término de cada atendimento, a Contratada deverá entregar comprovante ou certificado de execução dos serviços, contendo as informações exigidas pela regulamentação sanitária, tais como identificação das pragas-alvo, data da execução, produtos e grupos químicos utilizados, orientações pertinentes, prazo de assistência técnica e identificação da empresa e do responsável técnico.

5.2.10. A Contratada deverá registrar as ocorrências observadas durante a inspeção e a execução, indicar as medidas corretivas recomendadas e comunicar à Fiscalização qualquer condição do imóvel que possa comprometer a eficácia do controle, como pontos de entrada, frestas, acúmulo de resíduos, umidade ou condições favoráveis à proliferação das pragas.

5.3. Procedimentos Específicos de Desinsetização

5.3.1. A desinsetização será realizada com a utilização de inseticidas de categoria toxicológica recomendada a cada situação, visando à prevenção e ao controle de

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

insetos rasteiros e voadores, especialmente baratas, moscas e mosquitos, sem prejuízo do atendimento a outras pragas identificadas na inspeção e compatíveis com o objeto contratado.

5.3.2. A aplicação de produtos deverá ocorrer nos locais e nas condições indicados para cada praga-alvo, observadas rigorosamente as instruções de uso, as dosagens, as restrições de acesso e as medidas de proteção previstas no rótulo e na documentação técnica do produto.

5.3.3. Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar a contaminação de alimentos, utensílios, documentos, equipamentos eletrônicos, superfícies de contato e demais bens existentes no imóvel. Quando necessário, a Contratada deverá orientar previamente a retirada, a proteção ou o acondicionamento desses itens.

5.3.4. Após a execução, a Contratada deverá informar à Administração os ambientes tratados, os produtos utilizados, as precauções necessárias e o prazo seguro para reocupação, limpeza ou retomada das atividades, conforme as instruções dos produtos empregados.

5.3.5. A Contratada deverá recomendar medidas complementares para reduzir as condições favoráveis à presença de insetos, tais como vedação de aberturas, correção de pontos de entrada, manejo adequado de resíduos e eliminação de focos de atração, quando pertinentes.

5.4. Procedimentos Específicos de Desratização

5.4.1. A desratização será realizada com o emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, de forma a minimizar o risco de exposição acidental de pessoas e animais não alvo, com atenção especial aos locais em que forem identificados sinais de circulação, abrigo, alimentação ou reprodução de roedores.

5.4.2. Quando forem utilizadas iscas ou estações porta-iscas, estas deverão ser identificadas, fixadas ou protegidas conforme o método empregado e instaladas em pontos apropriados, com registro de sua localização para permitir inspeção e monitoramento posteriores, sendo vedada a disposição de produtos tóxicos de modo indiscriminado ou acessível a pessoas não autorizadas.

5.4.3. A Contratada deverá monitorar periodicamente os porta-iscas, para coletar dados sobre o consumo, verificar a oxidação e o desgaste natural e realizar a reposição de iscas e de dispositivos quando necessário.

5.4.4. Os produtos utilizados como raticidas deverão ser inodoros, de eficácia comprovada e com poder de provocar a morte e o ressecamento dos roedores, de modo a impedir a circulação de ratos envenenados e evitar que, depois de mortos, sofram putrefação e exalem mau cheiro nos ambientes do prédio.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

5.4.5. Na coleta e na destinação de animais mortos, embalagens e resíduos decorrentes do serviço, a Contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.4.6. A Contratada deverá orientar a Administração sobre medidas preventivas necessárias, incluindo acondicionamento de resíduos, eliminação de fontes de alimento, vedação de frestas e aberturas e redução de possíveis abrigos, quando aplicáveis.

5.5. Serviço de descupinização

5.5.1. A descupinização será executada em locais e materiais onde forem identificados cupins, sinais de atividade ou condições que justifiquem tecnicamente a adoção de medidas de controle.

5.5.2. Previamente à intervenção, a Contratada deverá inspecionar os locais afetados, identificar, quando tecnicamente possível, o tipo de cupim e a extensão aparente da infestação, bem como avaliar os elementos construtivos, mobiliários ou demais materiais atingidos.

5.5.3. Com base no diagnóstico, a Contratada deverá selecionar e justificar o método de controle apropriado, considerando as características da infestação, a estrutura do imóvel, a segurança dos ocupantes e os possíveis impactos sobre o meio ambiente e os bens da Administração.

5.5.4. A aplicação de produtos ou a instalação de dispositivos de controle deverá respeitar as indicações de uso, as dosagens, as restrições de acesso e as medidas de segurança estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável.

5.5.5. Caso a inspeção identifique danos estruturais, comprometimento relevante de elementos construtivos ou necessidade de reparos não abrangidos pelo objeto, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização e indicar as providências recomendadas, sem executar serviços adicionais sem autorização da Administração.

5.5.6. Ao final, a Contratada deverá apresentar registro dos locais inspecionados e tratados, do método utilizado, dos produtos eventualmente aplicados, das orientações de prevenção e das condições que demandem monitoramento ou intervenção complementar.

5.6. Garantia da Execução dos Serviços

5.6.1. O prazo de garantia contratual de cada aplicação trimestral é de 90 (noventa) dias, em observância ao que dispõe o art. 26, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a Contratada assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços executados.

5.6.2. Durante o referido período de garantia dos serviços e conforme a necessidade, qualquer área que porventura apresentar (re)infestações de pragas, será submetida a nova intervenção durante a vigência do contrato, respondendo a Contratada

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

exclusivamente pelo ônus e pelos respectivos custos, não sendo devidos a ela qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

5.6.3. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de vetores e pragas nas áreas em que for verificada a sua ineficácia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação enviada pela Fiscalização do contrato, sem ônus extra para a Contratante.

5.6.4. Em casos emergenciais, como a ocorrência de proliferações repentinas, a Contratada deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas, chamado técnico ou notificação enviada pela Fiscalização, sem ônus para a Contratante.

5.6.5. O prazo de garantia contratual não exclui nem restringe a garantia legal aplicável, tampouco afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ou danos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação pertinente.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o instrumento convocatório e a proposta da Contratada.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.1.3. Proporcionar à Contratada, mediante prévio agendamento, acesso às dependências do imóvel necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e funcionamento da Unidade.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às áreas abrangidas, às restrições de acesso e às condições de funcionamento do imóvel.

6.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.7. Receber e avaliar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive os certificados de aplicação e os relatórios de inspeção e monitoramento, quando exigíveis.

6.1.8. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de referência.

6.1.10. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis previstas na lei e neste Termo de Referência, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

6.1.12. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

6.2.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.4. Manter a Contratante prontamente informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, telefones celulares e endereços de e-mail.

6.2.5. Transmitir para a Contratante todas as comunicações oficiais por escrito.

6.2.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados.

6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.2.8. Manter seus empregados e prepostos devidamente identificados durante a execução dos serviços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.12. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

6.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto descritas neste instrumento.

6.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI)

7.8. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II)

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III)

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV)

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022)

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV)

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)

7.20. Demais parâmetros relativos à gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, na Portaria SG/MPF nº 174/2019 e na Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), apresentado no *Anexo* deste Termo de Referência e elaborado com fundamento no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, no qual constam os indicadores de desempenho que serão utilizados para a mensuração dos níveis de qualidade e eficiência dos serviços e correspondentes adequações de pagamento com base nos referidos indicadores, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A Contratada deverá considerar o IMR como um compromisso de qualidade e eficiência na prestação dos serviços que assumirá junto à Contratante, mediante o qual o pagamento será associado aos resultados efetivamente obtidos, não devendo as eventuais adequações de pagamento resultantes de descumprimentos do IMR ser interpretadas como multas ou penalidades.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

8.3. Caberá ao fiscal técnico do contrato monitorar e avaliar constantemente a execução dos serviços prestados, conforme as regras e metodologias de medição de resultados descritas no IMR, devendo requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços executados, o qual deverá apor sua assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.5. A Contratada poderá apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a prestação de serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

8.6. Para o recebimento integral do valor dos serviços, a Contratada deverá cumprir com todas as suas obrigações contratuais, em especial as rotinas de execução refletidas nos indicadores de desempenho.

8.7. O desconto ou glosa no pagamento será efetuado sempre que a Contratada exceder os níveis mínimos toleráveis de ocorrências previstas no IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em caso de descumprimentos reincidentes dos desempenhos e resultados esperados, na forma do *Anexo I* deste Termo de Referência.

8.8. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente.

8.9. O valor devido a título de pagamento trimestral à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados, até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato.

8.10. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a Contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

8.11. Recebimento dos serviços

8.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII)

8.11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de toda a documentação pertinente que comprove a prestação dos serviços e o cumprimento da obrigação contratual a que se refere a parcela a ser paga.

8.11.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

8.11.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII)

8.11.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11.1.6. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11.1.7. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

8.11.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

8.11.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

8.11.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, VII)

8.11.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.11.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.11.3.4. Comunicar à empresa que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

8.11.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.

8.11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

8.11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. Liquidação

8.12.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

necessários e essenciais do documento, tais como: a) data da emissão; b) dados do contrato e do órgão contratante (Procuradoria da República no Piauí - CNPJ nº 26.989.715/0022-37); c) valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Pagamento

8.13.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

8.13.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) ∴ I = 0,00016438
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

8.13.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que a Contratada comprove, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Penalidades Contratuais

9.1.1. A multa de mora e a multa compensatória possuem natureza cível e se distinguem da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O atraso injustificado na execução das obrigações principais sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.2.1. O atraso injustificado na execução das obrigações referentes ao fornecimento de informações e documentos exigidos pelo Contratante, sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.2.2. Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. A multa compensatória constitui o valor mínimo da indenização devida, cabendo indenização suplementar sempre que o montante da multa não for suficiente para assegurar a reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

9.1.5. A aplicação da multa de mora e de demais multas contratuais não afasta a possibilidade de rescisão contratual ou de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste instrumento.

9.2. Infrações e Sanções Administrativas

9.2.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

9.2.2. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) Multa sancionatória, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

9.2.5. Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.2.6. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como inexecução parcial do contrato, prevista no art.155, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Decorridos 21 (vinte e um) dias de mora da obrigação secundária assumida pelo contratado, e tendo causado dano à Administração, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como Inexecução parcial do contrato com dano, prevista no art.155, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. Decorridos 11 (onze) dias de mora da obrigação principal assumida pelo contratado, o inadimplemento será caracterizado como infração administrativa, tipificada como ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, prevista no art.155, VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual, podendo a Administração, em juízo de oportunidade e conveniência, promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

9.2.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.12. A aplicação de multa civil não impede a aplicação de multa sancionatória quando o atraso injustificado configurar infração administrativa, podendo ocorrer a aplicação conjunta dos institutos.

9.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei n° 14.133/2021.

9.3. Procedimentos e Processos

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.2. A dosimetria da sanção será feita em três fases, obedecendo aos critérios previstos na Portaria PGR 178/2023, para fins de dosimetria.

9.3.3. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

9.3.4. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto às multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, podendo ocorrer o desconto dos créditos que a Contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

9.3.5. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto às multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, podendo ocorrer o desconto dos créditos que a Contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

9.3.6. É dever da Contratada comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de e-mail.

9.3.7. As intimações do processo sumário e de responsabilização serão realizadas na forma prevista pela Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por Dispensa de Licitação, conforme hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no item 4.1 deste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação.

10.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

10.4. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no item 4.2 deste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Descrição	U.M.	Catser	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), por meio de aplicações trimestrais, no imóvel do MPF situado em Picos-PI.	Serviço	3417	4	R$ 1.503,33	R$ 6.013,33
CUSTO ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 6.013,33**

11.2. O valor anual estimado da contratação é de R$6.013,33 (seis mil e treze reais e trinta e três centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro ou, se for o caso, dos subsequentes.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

13. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011

13.1. O presente documento tem caráter público, não havendo necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

É o Termo.

Teresina (PI), *(data da assinatura eletrônica).*

Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Assinado eletronicamente LUCIANO MOURA SANTOS	21473	Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
Assinado eletronicamente ANTÔNIO VALBERTO DA SILVA PAULA	27165	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
Assinado eletronicamente MARCOS EVANDRO SOARES VIANA	17679	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
PR-PI-00041236/2025

ANEXO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas

1. Objetivo e aplicação

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados tem por finalidade avaliar objetivamente a qualidade e a conformidade dos serviços prestados pela Contratada, subsidiando o recebimento do objeto e a adequação do pagamento aos resultados efetivamente alcançados.

1.2. A avaliação será realizada pela Fiscalização da contratação, com base em evidências documentais e verificações presenciais, quando necessárias, considerando os critérios estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

1.3. A medição será realizada a cada atendimento trimestral e, quando houver atendimento extraordinário para correção de falhas ou tratamento de reinfestação, também será avaliada a conformidade das providências adotadas.

2. Indicadores de desempenho

INDICADOR Nº 1: CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Assegurar a realização dos serviços na data acordada e em todas as áreas abrangidas pela contratação.
Meta a cumprir	Execução de 100% dos serviços e das áreas previstos para o atendimento, no prazo estabelecido pela Administração..
Instrumentos de medição	Ordem de serviço, cronograma, registros da fiscalização e certificado de execução.
Forma de acompanhamento	Conferência da data de realização e verificação dos locais atendidos..
Periodicidade	A cada atendimento.
Mecanismo de cálculo	Percentual de execução = (quantidade de serviços ou áreas efetivamente atendidos e conformes ÷ quantidade de serviços ou áreas previstos) × 100.
Pontuação máxima	20 pontos.
Critérios de pontuação	● 20 pontos: atendimento integral, dentro do prazo acordado; ● 10 pontos: atraso ou execução parcial de pequena extensão, corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo relevante; ● 0 ponto: não realização do atendimento, omissão de área relevante ou descumprimento não corrigido no prazo

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

	estabelecido.

INDICADOR Nº 2: QUALIDADE TÉCNICA E CONFORMIDADE DOS PROCEDIMENTOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir que os procedimentos de desinsetização, desratização e descupinização sejam realizados de forma tecnicamente adequada e compatível com as pragas-alvo e as condições do imóvel.
Meta a cumprir	100% de conformidade com os procedimentos, as especificações técnicas e as exigências sanitárias aplicáveis.
Instrumentos de medição	Inspeção da fiscalização, certificado de execução, relatório técnico e registros das ocorrências verificadas.
Forma de acompanhamento	Verificação dos procedimentos empregados, dos locais tratados, das orientações fornecidas e da necessidade de correção de falhas imputáveis à Contratada.
Periodicidade	A cada atendimento, inclusive nos atendimentos corretivos.
Mecanismo de cálculo	Avaliação do cumprimento dos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, com registro das não conformidades identificadas e de sua correção.
Pontuação máxima	30 pontos.
Critérios de pontuação	● 30 pontos: procedimentos integralmente conformes; ● 15 pontos: falhas pontuais sem comprometimento relevante da segurança ou do resultado, corrigidas no prazo estabelecido; ● 0 ponto: falhas relevantes, emprego de método inadequado ou não correção das não conformidades no prazo fixado.
Observações	A ocorrência de reinfestação deverá ser analisada tecnicamente, considerando sua causa, as condições do ambiente e a execução anterior. A reinfestação, isoladamente, não implicará perda automática de pontuação se não houver evidência de falha imputável à Contratada.

INDICADOR Nº 3: REGULARIDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Assegurar a utilização de produtos adequados e regularizados e a entrega dos registros necessários à comprovação da execução.
Meta a cumprir	100% dos produtos utilizados em conformidade com as exigências sanitárias e entrega integral da documentação obrigatória.
Instrumentos de medição	Certificado de execução, rótulos e informações técnicas dos produtos, comprovantes de regularização e identificação da empresa e do responsável técnico.
Forma de acompanhamento	Conferência documental pela fiscalização, inclusive quanto aos produtos utilizados, às pragas-alvo, aos locais tratados e às orientações de segurança.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

Periodicidade	A cada atendimento.
Mecanismo de cálculo	Verificação do cumprimento dos requisitos documentais e sanitários estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
Pontuação máxima	20 pontos.
Critérios de pontuação	● 20 pontos: documentação completa e produtos em conformidade; ● 10 pontos: pendência documental sanável, corrigida no prazo fixado pela fiscalização, sem evidência de irregularidade sanitária; ● 0 ponto: utilização de produto irregular ou inadequado, ausência de informação essencial ou pendência não corrigida no prazo estabelecido.
Observações	A utilização de produto irregular ou a ocorrência de risco sanitário relevante deverá ser comunicada imediatamente à autoridade competente, quando cabível, e tratada conforme a gravidade da ocorrência e as medidas contratuais aplicáveis.

INDICADOR Nº 4: SEGURANÇA NA EXECUÇÃO E PROTEÇÃO DO IMÓVEL	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Prevenir riscos às pessoas, aos bens da Administração e ao meio ambiente durante a execução dos serviços.
Meta a cumprir	Cumprimento integral das medidas de segurança, proteção, sinalização, utilização de equipamentos de proteção e orientação para reocupação dos ambientes.
Instrumentos de medição	Verificação presencial, registros da fiscalização, orientações de segurança e certificado de execução.
Forma de acompanhamento	Observação dos procedimentos adotados antes, durante e após a aplicação, bem como da proteção dos ambientes e dos bens existentes.
Periodicidade	A cada atendimento.
Mecanismo de cálculo	Avaliação do cumprimento dos requisitos de segurança previstos no Termo de Referência, nas instruções dos produtos e nas normas aplicáveis.
Pontuação máxima	20 pontos.
Critérios de pontuação	● 20 pontos: 20 pontos: todas as medidas de segurança cumpridas; ● 10 pontos: falha pontual sem exposição relevante a risco, imediatamente corrigida e devidamente registrada; ● 0 ponto: descumprimento relevante de medida de segurança ou exposição indevida de pessoas, bens ou meio ambiente a risco.
Observações	A ocorrência de risco grave poderá ensejar a interrupção da atividade, a adoção de medidas de contenção e a apuração de responsabilidade, independentemente da pontuação atribuída.

INDICADOR Nº 5: ATENDIMENTO CORRETIVO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir resposta tempestiva às solicitações relacionadas a vícios, incorreções ou reinfestações que demandem avaliação e providências da Contratada.
Meta a cumprir	Atendimento às solicitações da Administração no prazo definido no Termo de Referência e correção, sem custo adicional, das falhas de execução imputáveis à Contratada.
Instrumentos de medição	Comunicação da Administração, registro da solicitação, relatório de atendimento corretivo e certificado ou comprovante de execução.
Forma de acompanhamento	Verificação da data da solicitação, do prazo de resposta, da realização das providências e da correção da falha constatada.
Periodicidade	sempre que houver solicitação de atendimento corretivo ou de assistência técnica.
Mecanismo de cálculo	Avaliação do cumprimento dos prazos e da efetividade das providências, com base nos registros da fiscalização.
Pontuação máxima	10 pontos.
Critérios de pontuação	● 10 pontos: atendimento no prazo e solução adequada da ocorrência; ● 5 pontos: atraso justificado ou correção incompleta, regularizados no prazo adicional autorizado pela fiscalização; ● 0 ponto: ausência de atendimento, descumprimento injustificado do prazo ou não correção da falha imputável à Contratada..
Observações	O atendimento corretivo decorrente de vício ou incorreção imputável à Contratada não constituirá serviço adicional remunerável. As reinfestações deverão ser avaliadas conforme as condições de garantia e assistência técnica previstas no Termo de Referência.

3. Apuração do resultado

3.1. A pontuação máxima de cada avaliação será de 100 pontos, resultante da soma dos pontos obtidos nos cinco indicadores.

3.2. A Fiscalização deverá registrar as ocorrências, indicar o indicador afetado e comunicar à Contratada as não conformidades identificadas, concedendo prazo razoável para manifestação e correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à segurança.

3.3. A Fiscalização deverá registrar as ocorrências, indicar o indicador afetado e comunicar à Contratada as não conformidades identificadas, concedendo prazo razoável para manifestação e correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à segurança.

4. Faixas de ajuste no pagamento

4.1. O ajuste será aplicado ao valor correspondente ao atendimento trimestral avaliado, observadas as seguintes faixas:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

PONTUAÇÃO FINAL	PERCENTUAL DO VALOR DO ATENDIMENTO A PAGAR
95 a 100 pontos	100%
90 a 94 pontos	95%
80 a 89 pontos	90%
70 a 79 pontos	80%
Abaixo de 70 pontos	Recebimento condicionado à avaliação da gravidade, à correção das falhas e às regras de rejeição do objeto previstas no Termo de Referência

4.2. A aplicação do ajuste deverá ser motivada pela fiscalização e registrada no processo de pagamento.

4.3. Quando o serviço não tiver sido executado ou houver desconformidade que impeça seu recebimento, a Administração deverá observar os procedimentos de rejeição e correção do objeto, não sendo devido pagamento por parcela não executada ou não aceita. A faixa inferior a 70 pontos não autoriza, por si só, o pagamento integral de serviço rejeitado.

4.4. A correção de falhas imputáveis à Contratada deverá ocorrer sem custo adicional. O ajuste de pagamento não substitui a obrigação de corrigir o serviço nem impede a apuração de responsabilidade por descumprimento contratual.

5. Sanções

5.1. Os ajustes de pagamento previstos neste IMR têm natureza de adequação da remuneração ao resultado efetivamente entregue e não se confundem com penalidades administrativas.

5.2. O descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal.

5.3. Não haverá aplicação automática de multa com base exclusivamente na pontuação do IMR. Eventual sanção dependerá da identificação da infração contratual correspondente e da observância do procedimento legal aplicável, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00041236/2026 MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **LUCIANO MOURA SANTOS**
Data e Hora: **22/10/2026 13:50:54**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO VALBERTO DA SILVA PAULA**
Data e Hora: **22/10/2026 14:17:56**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS EVANDRO SOARES VIANA**
Data e Hora: **22/10/2026 17:45:05**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f8c4745d.8468779a.21fe8c26.a7e33433

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

MAPA DE RISCOS
PR-PI-00041235/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo as soluções de desinsetização, desratização e descupinização, a serem aplicadas trimestralmente, nas áreas internas e externas do imóvel do Ministério Público Federal localizado no município de Picos-PI, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os produtos saneantes desinfestantes, insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

FASE DE ANÁLISE

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO 01 - Atraso ou não realização dos serviços programados.			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto

Dano
Descontinuidade do controle de pragas, comprometimento das condições de higiene e salubridade do imóvel e prejuízo às atividades institucionais.

Ação Preventiva	**Responsáveis**
1. Estabelecer e acompanhar cronograma dos atendimentos trimestrais, com agendamento prévio e confirmação das datas com a Contratada. 2. Registrar os prazos de execução e as comunicações realizadas com a Contratada.	Fiscal técnico do contrato

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 796ee2d5.bd132f44.c6b559bb.9db84754

Ações de Contingência	Responsáveis
1. Notificar formalmente à Contratada para realizar o atendimento pendente, fixando prazo compatível com a urgência e as condições contratuais. 2. Avaliar a necessidade de adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando pertinente. 3. Avaliar, em caso de inadimplemento que comprometa a continuidade do serviço, as medidas legais necessárias à continuidade do controle de pragas.	Gestor do contrato e autoridade competente

RISCO 02 - Persistência ou reinfestação de pragas após a execução dos serviços			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto

Dano
Manutenção ou agravamento da infestação, desperdício de recursos públicos, comprometimento da salubridade dos ambientes e necessidade de intervenções corretivas.

Ações Preventivas	Responsáveis
1. Exigir que a Contratada realize inspeções e procedimentos adequados às pragas identificadas, registrando os métodos utilizados e as orientações preventivas fornecidas. 2. Comunicar à Contratada, tempestivamente, a identificação de novas ocorrências ou sinais de infestação.	Fiscal técnico do contrato

Ações de Contingência	Responsáveis
1. Solicitar avaliação técnica da ocorrência, com identificação da provável causa e indicação das providências necessárias. 2. Exigir, sem ônus adicional, a correção de falhas ou vícios imputáveis à Contratada, nos termos do Termo de Referência e da garantia contratual. 3. Registrar a ocorrência e avaliar a adoção de medidas administrativas caso seja constatado descumprimento contratual.	Fiscal técnico e gestor do contrato

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 796ee2d5.bd132f44.c6b559bb.9db84754

RISCO 03 - Execução tecnicamente inadequada ou em desconformidade com as mor,as sanitárias.			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto

Dano
Ineficácia do controle de pragas, exposição de pessoas a riscos sanitários, danos ao patrimônio e possível responsabilização administrativa ou legal.

Ações Preventivas	**Responsáveis**
1. Conferir a regularidade da empresa e a manutenção das licenças e dos requisitos técnicos exigíveis durante a execução contratual. 2. Verificar se os serviços são executados por profissionais capacitados e sob responsabilidade técnica legalmente exigida. 3. Exigir a utilização de produtos regularizados perante a Anvisa e o cumprimento das instruções de uso, das normas de segurança e da regulamentação sanitária aplicável.	Fiscal administrativo, fiscal técnico, gestor do contrato e empresa contratada
Ações de Contingência	**Responsáveis**
1. Determinar a interrupção da atividade irregular, quando necessária para prevenir risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, e comunicar a ocorrência à gestão contratual. 2. Notificar a Contratada para corrigir as irregularidades e apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes. 3. Encaminhar os fatos à autoridade competente para avaliação das medidas administrativas e legais cabíveis.	Fiscal técnico e gestor do contrato

RISCO 04 - Utilização de produtos inadequados ou ocorrência de danos à saúde, ao patrimônio e ao meio ambiente.			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto

Dano
Intoxicação ou exposição indevida de pessoas, contaminação de ambientes, danos a documentos, mobiliário e equipamentos, ou descarte irregular de resíduos.

Ações Preventivas	**Responsáveis**
1. Exigir produtos regularizados, adequados às pragas-alvo e utilizados conforme as instruções do fabricante. Verificar o cumprimento das medidas de proteção,	Fiscal do contrato e empresa contratada

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 796ee2d5.bd132f44.c6b559bb.9db84754

sinalização, isolamento e orientação para reocupação dos ambientes. 2. Exigir que a Contratada forneça os equipamentos de proteção necessários e adote procedimentos adequados para transporte, armazenamento, aplicação e destinação de resíduos. 3. Programar os atendimentos de modo a reduzir interferências nas atividades institucionais.	
Ação de Contingência	**Responsáveis**
1. Adotar as providências imediatas para proteger pessoas e bens, restringir o acesso às áreas afetadas e acionar os serviços competentes, se necessário. 2. Exigir da Contratada as informações técnicas sobre o produto e o procedimento utilizado, bem como as medidas de contenção e correção. 3. Registrar os danos e apurar a responsabilidade da Contratada, adotando as medidas para reparação e aplicação das consequências contratuais cabíveis.	Fiscal técnico, gestor do contrato e empresa contratada

RISCO 05 - Falha na fiscalização, na medição dos resultados ou no pagamento.			
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	(X) Médio	( ) Alto
Dano			
Pagamento por serviço não executado ou executado em desconformidade, ausência de cobrança de correções, glosas indevidas ou atraso injustificado no pagamento.			
Ações Preventivas			**Responsáveis**
1. Manter registros das ocorrências da execução contratual, bem como conferir a compatibilidade entre o serviço executado, os documentos comprobatórios, o ateste e o valor faturado. 2. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultados e os critérios de recebimento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência. 3. Acompanhar os prazos de recebimento, liquidação e pagamento.			Fiscal técnico e gestor do contrato
Ação de Contingência			**Responsáveis**

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 796ee2d5.bd132f44.c6b559bb.9db84754

1. Corrigir os registros e a medição, justificando eventuais ajustes no valor a pagar, conforme o contrato e a legislação. 2. Solicitar a correção da nota fiscal ou da documentação pertinente quando houver inconsistências que impeçam a liquidação. 3. Apurar eventuais pagamentos indevidos e adotar as medidas administrativas cabíveis para sua regularização.	Fiscal técnico e gestor do contrato

Teresina (PI), *(data da assinatura eletrônica).*

Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Assinado eletronicamente LUCIANO MOURA SANTOS	21473	Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
Assinado eletronicamente ANTÔNIO VALBERTO DA SILVA PAULA	27165	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
Assinado eletronicamente MARCOS EVANDRO SOARES VIANA	17679	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 22/10/2026 13:32. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 796ee2d5.bd132f44.c6b559bb.9db84754

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00041235/2026 MAPA DE RISCO**

Signatário(a): **LUCIANO MOURA SANTOS**
Data e Hora: **22/10/2026 13:32:40**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO VALBERTO DA SILVA PAULA**
Data e Hora: **22/10/2026 14:17:56**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS EVANDRO SOARES VIANA**
Data e Hora: **22/10/2026 17:45:05**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 796ee2d5.bd132f44.c6b559bb.9db84754